

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0005/2018

CONTRATO Nº 0037/2018

Por este instrumento Particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, que entre si firmam, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TACURU/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Varcelina Lima Alvarenga, n.º 1000, Centro, Tacuru/MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.888.989/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Alberto Pelegrini**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000647786 SSP/MS e CPF n.º 558.631.241-72, residente e domiciliado na Rua Otacílio Flores Belmonte n.º 509, bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro, **Sra Maria Garcia de Souza**, brasileira, casada, portadora da CI sob o RG n.º 565.698, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF n.º 555.654.411-53, residente e domiciliada na Rua Luiz de Paula, n.º 339, bairro Centro, na Cidade de Tacuru/MS, doravante denominado **LOCADORA**, tem acordado o que adiante se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL

O presente Contrato encontra-se dispensado do procedimento licitatório em vista do disposto no artigo 24, Inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93, e sujeita-se a todas as normas e condições da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO NA RUA GILBERTO VILHALVA OVIEDO, N.º 999, COM APROXIMADAMENTE 625 M², A SER DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel ora locado, destina-se a instalação e funcionamento do Conselho Tutelar.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será do dia 15 de março de 2018 a 15 de março de 2019, podendo, a critério da Administração Municipal e havendo interesse das partes, ser prorrogado por igual período de acordo com o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total da presente locação é de **R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais)** no período de 12 (doze) meses, que serão pagos em prestações mensais e sucessivas no valor de **R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais)** mensais. O primeiro pagamento será realizado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da utilização do imóvel a Locadora ou seu representante legal. Podendo também ser efetuado através de depósito na Conta Corrente da Locadora, sendo efetuado então na Conta Corrente n.º 6.902-7, Agência 3938-1, Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
05.01 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.005-2.015 MANUT. DOS SERV. ASSIST. SOCIAL GERAL
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Obriga-se o LOCATÁRIO além do pagamento de aluguel, a satisfazer, juntamente aos Órgãos/Empresas/Entidades competentes, ao pagamento, por sua conta exclusiva, dos valores relativos ao consumo de luz, água e telefone.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

O LOCATÁRIO declara ter procedido á vistoria do imóvel locado recebendo-o no estado descrito em referido laudo, e obrigando-se a:

- a) Responsabilizar-se pelos tributos incidentes sobre o imóvel durante o período da locação;
- b) Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação, mantendo no mesmo estado em que recebeu os acessórios da propriedade tais como, portas fechaduras, trincos, puxadores, vitrôs e vidraças, instalações, elétricas, lâmpadas e luminárias, pias, torneiras e aparelhos sanitários;
- c) Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes, pinturas, etc., sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do LOCADOR;
- d) Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do LOCADOR reprimir a infração, assentimento á mesma;
- e) Facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado.

O LOCADOR obriga - se a garantir ao Locatário durante a vigência do presente Contrato, o uso pacifico do prédio locado, observado o disposto no artigo 22 da Lei 8.245/91, salvo disposto em contrário, expresso neste Contrato.

SUB - CLÁUSULA ÚNICA - O presente Contrato continuará em vigor em caso de alienação de coisa a terceiros, respeitado o direito da preferência previsto no art. 27 da Lei n.º 8.245/91, devendo esta cláusula ser registrada na circunscrição imobiliária competente, observados o artigo

167 Inciso I, da Lei de Registros Públicos e o artigo 8º da Lei n.º 8.245/91.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão se dará automaticamente no término do contrato, ou qualquer tempo, mediante atos que impliquem em inadimplência de qualquer obrigação assumida neste Contrato e em consonância com o Artigo 78, incisos I e II, e Artigo 79, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS REGRAS GERAIS.

Os casos omissos serão solucionados a luz da Lei n.º 8.245/91 e pelos princípios de direito comum, respeitadas as regras descritas na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Iguatemi – MS, como expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em três (03) vias.

Tacuru /MS, 15 de março de 2018.

CARLOS ALBERTO PELEGRINI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 558.631.241-72
LOCATÁRIO

MARIA GARCIA DE SOUZA
CPF 555.64.411-53
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

IDOLIANA AP LEONEL DURE
CPF 007.013.931-81

ELEZIANE DOS SANTOS
CPF 049.062.891-50